

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO – SESC-AR/DF N.º XXXX/2025

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com Inscrição Estadual n.º **xxxxxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CIDADE/UF**, CEP **xxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador/ sócio administrador, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxx**, inscrito no CPF n.º **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos necessários para a conclusão da obra da nova sede do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **XXXX/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento dos produtos:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MUFLA DE MÉDIA TENSÃO: TENSÃO NOMINAL: 15 KV, TIPO: MUFLA DE JUNÇÃO, MATERIAL: BORRACHA SINTÉTICA OU TERMOPLÁSTICA, ISOLAÇÃO: EPR, CLASSE DE TENSÃO: 15 KV, FAIXA DE TEMPERATURA: -30 °C A +90 °C (USO CONTÍNUO), RESISTÊNCIA À UMIDADE: ALTA, RESISTÊNCIA À RADIAÇÃO UV: ALTA, VEDAÇÃO: SISTEMA DE VEDAÇÃO INTERNO PARA EVITAR A ENTRADA DE UMIDADE, PROTEÇÃO MECÂNICA: CAMADA DE MATERIAL RÍGIDO, RESISTÊNCIA A CHAMAS: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA (IEC 60229 OU EQUIVALENTE).	UN.	6	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX
2	CABO BLINDADO DE MÉDIA TENSÃO 15 KV, SEÇÃO: 35 MM², CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO NU, CLASSE 2 (IEC 60228), ISOLAÇÃO: EPR, TEMPERATURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 90 °C (CONTÍNUA) E 250 °C (CURTO-CIRCUITO POR 5 S), SEMICONDUTOR INTERNO: CAMADA EXTRUDADA SOBRE O CONDUTOR, SEMICONDUTOR EXTERNO: CAMADA EXTRUDADA SOBRE A ISOLAÇÃO, BLINDAGEM: FITAS DE COBRE OU FIOS DE COBRE HELICOIDAL SOBRE A CAMADA SEMICONDUTORA EXTERNA, CAPA EXTERNA: PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), ANTICHAMA, NORMAS: IEC 60502-2, ABNT NBR 7286 OU EQUIVALENTE, CORRENTE DE CARGA: 160-190 A.	M	250	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX
3	CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 185MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR 13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Acreditado e aprovado pelo INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.	M	400	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX

4	<p>CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 150MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ACREDITADO E APROVADO PELO INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p>	M	600	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX
5	<p>CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 120MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ACREDITADO E APROVADO PELO INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p>	M	750	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX
6	<p>CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 95MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ACREDITADO E APROVADO PELO INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p>	M	300	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX

7	<p>CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 70MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Acreditado e aprovado pelo INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p>	M	200	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX
8	<p>CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 50MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Acreditado e aprovado pelo INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p>	M	950	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX
9	<p>CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 35MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Acreditado e aprovado pelo INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p>	M	1500	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX

10	<p>CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 25MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ACREDITADO E APROVADO PELO INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p>	M	1500	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX
11	<p>CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 16MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ACREDITADO E APROVADO PELO INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p>	M	1200	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX
12	<p>CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR, ANTICHAMA, 1kV, 10MM², CLASSE 5. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDAMENTO, (EXTRAFLEXÍVEL), 1kV, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOFIXO DEBORRACHA HEPR (EPR-B ALTO MÓDULO), COBERTURA EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIOLEFÍNICO NÃO HALOGENADO (SHF1), COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES TÓXICOS EM CASO DE INCÊNDIO. NORMA DE REFERÊNCIA: ABNT NBR13248:2014 VERSÃO CORRIGIDA 2015. NORMAS APLICÁVEIS: ABNT NBR NM 280:2011; ABNT NBR NM IEC 60332 E SUAS PARTES; ABNT NBR 13570:2021 E ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA:2008 PRODUTO A SER FORNECIDO COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ACREDITADO E APROVADO PELO INMETRO. DEVERÁ SER FORNECIDA A FICHA TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTENDO DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO, ESPESSURA DE COBERTURA E PESO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p>	M	400	X	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX

VALOR TOTAL	R\$XX, XX
-------------	-----------

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O Fornecedor do objeto contrato se dará de forma integral.

Parágrafo primeiro. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão e confirmação de recebimento da Ordem de Compra.

Parágrafo segundo. A Ordem de Compra será enviada para o e-mail fornecido na proposta comercial da CONTRATADA e deverá ser confirmada em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

Parágrafo terceiro. A boa qualidade dos materiais, a cargo da CONTRATADA, serão condições prévias e indispensáveis ao seu recebimento.

Parágrafo quarto. Os itens deverão ser entregues no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 4, Lotes n.º 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF.

Parágrafo quinto. O horário de entrega é das 9h às 18h, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidas mercadorias fora do horário estabelecido.

Parágrafo sexto. O objeto contratual será recebido definitivamente e em perfeitas condições, conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

Parágrafo sétimo. Despesas com frete, tanto para entrega dos materiais quanto para realização do treinamento/capacitação são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo nono. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega do produto ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados nos materiais ou equipamentos fornecidos.

Parágrafo primeiro. Os produtos deverão possuir garantia mínima do fabricante, a contar da data do recebimento.

Parágrafo segundo. O fornecedor deverá substituir durante o período de garantia, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA responderá pelos danos cobertos pela garantia do fabricante, e realizará a troca dos itens que comprovadamente apresentar defeito.

Parágrafo quarto. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o material, objeto da contratação, de acordo com as especificações definidas no Termo de referência ou equivalente técnico, novos e da melhor qualidade disponível no mercado, isento de defeitos de fabricação, acompanhado de manuais técnicos, redigidos em língua portuguesa dos respectivos fabricantes ou fornecedores;
- b) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c) arcar com as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte e alimentação do pessoal, e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia;
- d) responder por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto contratado, ainda que ocorridos em via pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos contratos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) indicar os locais e horários em que deverá ser realizado a entrega;
- e) autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local desde que observadas às normas de segurança do CONTRATANTE;
- f) rejeitar no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e
- g) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos itens, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Infraestrutura.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.**

Parágrafo segundo. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc AR/DF.

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo quarto. O Sesc-AR/DF, não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

a) à Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta).

b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; e

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de produto já fornecido.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da empresa contratada, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Contratante.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF, também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso

não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados seus valores em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato; e
- d) impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	2% sobre o valor da Ordem de Compra
2	3% sobre o valor da Ordem de Compra
3	4% sobre o valor da Ordem de Compra
4	5% sobre o valor da Ordem de Compra
5	7% sobre o valor da Ordem de Compra

TABELA 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência de Infraestrutura, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do

representante Razão

social do contratado

CONTRATADA
